LEI Nº 1493 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

SERGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavrinhas para o exercício financeiro de 2018 que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal, sendo R$ 22.904.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quatro mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R$ 1.096.000,00 (um milhão e noventa mil e seis mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	23.822.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	178.000,00
TOTAL:	**24.000.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.096.000,00
04 - Administração	2.585.000,00
08 - Assistência Social	1.230.000,00

10 - Saúde	4.868.000,00
12 - Educação	8.579.000,00
13 - Cultura	160.000,00
15 - Urbanismo	2.282.000,00
18 – Gestão Ambiental	136.000,00
20 - Agricultura	245.000,00
23 - Comércio e Serviços	20.000,00
26 - Transporte	925.000,00
27 - Desporto e Lazer	794.000,00
28 - Encargos Especiais	930.000,00
99 - Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL:	**24.000.000,00**

III- POR SUBFUNCÕES

031 - Ação Legislativa	1.096.000,00
122 - Administração Geral	1.802.000,00
123 - Administração Financeira	583.000,00
241 – Assistência ao Idoso	4.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	266.000,00
244 - Assistência Comunitária	960.000,00
301 - Atenção Básica	4.783.000,00
304 - Vigilância Sanitária	45.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	40.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.688.000,00
362 - Ensino Médio	211.000,00
365 - Educação Infantil	680.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	22.000,00
392 - Difusão Cultural	138.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	1.151.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.131.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	136.000,00
605 - Abastecimento	245.000,00
695 - Turismo	20.000,00
782 - Transporte Rodoviário	925.000,00
812 - Desporto Comunitário	254.000,00
813 - Lazer	540.000,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	20.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.110.000,00
999 - Reserva de Contingência	150.000,00

TOTAL	**24.000.000,00**

IV - POR PROGRAMAS

1 – DESENVOLVIMENTO E MODERN LEGISLATIVA	1.096.000,00
2 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	1.365.000,00
3 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	583.000,00
4 – ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	1.130.000,00
5 - COORD SUPERIOR DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS	362.000,00
6 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	7.493.000,00
7 – SUPORTE COMPLEMENTAR À EDUCAÇÃO	1.086.000,00
8 – PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	4.868.000,00
9 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.230.000,00
10 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	1.131.000,00
11 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	1.141.000,00
12 - INTERVENSÕES VIÁRIAS	925.000,00
13 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	245.000,00
14 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	136.000,00
15 - ESPORTE E LAZER-INFRAEST E MODERN ESPORTIVA	794.000,00
16 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	32.000,00
17 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	148.000,00
18 - RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00
19 - AÇÕES RELACIONADAS À DEFESA CIVIL	10.000,00
20 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	75.000,00
TOTAL	**24.000.000,00**

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**21.811.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.570.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.241.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.039.000,00**
INVESTIMENTOS	1.319.000,00
AMORTIZACÃO DA DÍVIDA	720.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00

TOTAL	**24.000.000,00**

VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRACÃO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	1.096.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	362.000,00
02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.365.000,00
03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.863.000,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.579.000,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	4.868.000,00
06.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.230.000,00
07.00 - SERVIÇOS URBANOS	1.131.000,00
08.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	1.151.000,00
09.00 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA	245.000,00
10.00 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	75.000,00
12.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	925.000,00
13.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	136.000,00
14.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	794.000,00
15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	180.000,00
TOTAL	**24.000.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS para o exercício de 2018, será de R$ 1.096.000,00 (um milhão e noventa e seis mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - CLASSIFICACÃO POR FUNCÃO

01 - Legislativa	1.096.000,00
TOTAL	**1.096.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Lavrinhas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**1.005.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	742.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	263.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**91.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	91.000,00
TOTAL	**1.096.000,00**

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Artigo 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;
III – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por

esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.
V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Artigo 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, anexadas e utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 11 de Dezembro de 2017.

Sérgio Ruggeri de Melo
Prefeito
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JOSÉ HENRIQUE BONCI NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO